

UM GUIA PARA TODOS OS TRABALHADORES COVID-19

Colegas,

Todos os responsáveis públicos estão unidos com o propósito único de que o vírus COVID-19 não se mostre um efetivo perigo para as nossas vidas e a nossa sociedade.

E nesses momentos de crise e alarme social, todos temos que dar o exemplo.

O SITESE começou por colocar os seus trabalhadores em teletrabalho, significando isso que TODOS estão ao dispor dos associados para acompanhar todas as circunstâncias com o empenho de sempre.

Apelamos, agora, aos colegas que estão também em teletrabalho, que estão em quarentena, que estão a cumprir funções de cuidadores, ou que estejam contagiados, que cumpram com as recomendações e evitem sair de casa, salvo para o que considerem imprescindível e em respeito pelas recomendações.

Apelamos, igualmente, às empresas de setores não fundamentais para a sociedade que encerrem os seus serviços para que não coloquem os trabalhadores em maior risco de contágio. Bem sabemos o que está em causa, mas o bem comum é superior. O SITESE não aceita que haja trabalhadores expostos a um risco desnecessário.

E finalmente, apelamos aos representantes das empresas que terão que se manter abertas e aos nossos colegas que nelas trabalhem que utilizem todas as estratégias e métodos ao seu alcance para diminuir o risco. E agradecemos o seu trabalho, por todos nós.

O SITESE assumirá o seu papel histórico de acompanhamento quer desta crise, quer durante o surto, quer na difícil fase que se seguirá para que consigamos o melhor desfecho.

Até lá, segue um guia com as principais perguntas e respostas sobre o impacto laboral, que irão certamente preocupar os nossos associados.

PELA DIGNIDADE LABORAL.

PELA SEGURANÇA DE TODOS OS TRABALHADORES EM TODAS AS OCASIÕES.

JUNTE-SE AO SITESE.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. No seguimento do encerramento das escolas, como funciona o apoio às famílias?

Os trabalhadores que necessitem de faltar ao trabalho para assistência inadiável a menor de 12 anos ou dependente com deficiência ou doença crónica, decorrente de encerramento de estabelecimento de ensino, de apoio à primeira infância ou deficiência, a partir de segunda-feira, dia 16 de Março, têm direito a um apoio excepcional.

Os trabalhadores nessas condições terão as faltas justificadas e um apoio mensal. Neste cenário, o apoio mensal criado terá um valor correspondente a 66% da remuneração base, dividida entre os 33% pagos pela Segurança Social e os 33% da entidade empregadora. E oscilará entre um mínimo de 635 euros (um salário mínimo nacional) e o máximo de 1905 euros (correspondente a três salários mínimos nacionais). O apoio só pode ser recebido por um dos pais, que poderá ser alternadamente, independentemente do número de filhos.

2. Como se concretiza?

Para aceder a este apoio deve apresentar uma declaração à sua entidade empregadora, a qual é responsável pelo requerimento do apoio junto da Segurança Social (*em anexo*). O pagamento deste é autorizado de forma automática no momento em que for solicitado pela entidade empregadora, desde que não existam outras formas de prestação da actividade, nomeadamente por teletrabalho. A parte da remuneração da responsabilidade da Segurança Social é entregue à empresa, que efectua o pagamento integral deste apoio ao trabalhador. No caso da administração pública, e com excepção do sector empresarial do Estado, o apoio é assegurado integralmente pela entidade empregadora.

3. Este apoio estende-se às férias da Páscoa?

Não. Só pode ser usado fora dos períodos de interrupções lectivas como as férias da Páscoa (que vão de 30 de Março a 13 de Abril de 2020).

4. O meu cônjuge está em casa em teletrabalho. Posso beneficiar do apoio excepcional à família durante o encerramento das escolas?

Não. Em caso de um dos progenitores estar em teletrabalho o outro não pode beneficiar deste apoio excepcional.

5. Como se processa para quem está de quarentena?

Quem tiver de entrar em isolamento profilático durante 14 dias decretado por uma entidade de saúde, recebe um subsídio correspondente a 100% da remuneração de referência, tanto um trabalhador por conta de outrem, como um independente. Uma situação distinta de quem tiver sido diagnosticado com COVID-19, que terá direito ao subsídio de doença, como prevê o regime geral.

6. E no caso de acompanhantes de crianças em quarentena?

Para quem tiver que acompanhar um filho ou neto, ou outro dependente, em isolamento profilático durante 14 dias, também terá direito a uma falta justificada no âmbito do subsídio de assistência a filhos e netos, que não será contabilizada para efeitos do número máximo de faltas atribuídas em cada ano. Neste caso, o subsídio para assistência assegurará 65% do salário do trabalhador. O Orçamento do Estado para 2020 - que continua à espera de promulgação - prevê que este apoio assegure 100% da remuneração para todos os trabalhadores.

7. Quem decide o recurso ao teletrabalho?

No novo quadro legal, o recurso ao teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerido pelo trabalhador, sem necessidade de acordo das partes, desde que compatível com as funções exercidas.

8. Durante este período existe limites ao trabalho suplementar?

Ficam suspensos os limites estabelecidos para a realização de trabalho extraordinário ou suplementar em todos os órgãos, organismos, serviços e demais entidades do Ministério da Saúde, das forças e serviços de segurança, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, do Hospital das Forças Armadas (HFAR), do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF), do Instituto de Ação Social das

Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) e do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.).

9. Que apoio têm os trabalhadores a “recibos verdes”?

Os independentes que tiverem os filhos em casa, a partir de segunda-feira, dia 16 de Março, terão direito a um apoio extraordinário equivalente a um terço da “base de incidência contributiva mensualizada referente ao primeiro trimestre de 2020”, sendo que, aqui, há um tecto mínimo e um máximo que se pode receber da Segurança Social. O apoio não poderá ser inferior a 438,81 euros (um IAS) e não poderá ser superior a 1097 euros (2,5 IAS).

De igual modo, os trabalhadores independentes que estejam a enfrentar uma redução drástica da actividade de forma repentina, terão direito a um apoio mensal extraordinário, “correspondente ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva”. Mas há um tecto e, por isso, o montante mensal a pagar pela Segurança Social não será superior a 438,81 euros. A verba é paga a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento, quem estiver em quebra comprovada da actividade.

10. Podem as empresas requerer o *layoff* simplificado?

Segundo as regras deste novo modelo “análogo” ao *layoff* - mais ágil e simples que o normal - podem recorrer as “empresas em situação de crise empresarial”, caso haja “suspensão da actividade relacionada com o surto de COVID-19” e “caso haja interrupção das cadeias de abastecimento globais ou quebra abrupta e acentuada de 40 % das vendas”, “com referência ao período homólogo de três meses”.

O *layoff* — suspensão temporária do contrato ou à redução temporária das horas laborais — é aplicável mesmo sem acordo dos trabalhadores. A empresa está, no entanto, obrigada a comunicar as suas intenções com antecedência.

11. O que acontece ao salário dos trabalhadores abrangidos pelo *layoff*?

O regime simplificado mantém as regras do regime normal. “Os trabalhadores auferem, no mínimo, uma remuneração ilíquida mensal de dois terços, até um limite máximo de três remunerações mínimas mensais garantidas”. Isto significa que ninguém pode ficar

a ganhar menos do que o salário mínimo (635 euros) nem receberá mais do que 1905 euros (todos os valores são ilíquidos).

A Segurança Social assegura o pagamento correspondente a 70% da remuneração.

Importante:

- As regras e procedimentos apresentados neste guia não incluem as situações de encerramento voluntário dos estabelecimentos e empresas, uma vez que nesses casos os trabalhadores não podem ver afetados quaisquer direitos, nomeadamente a retribuição.

- A leitura deste guia não substitui a consulta dos serviços do SITESE. Caso alguma dúvida persista, não hesitem em contactar-nos por e-mail ou telefone, através dos contactos habituais.

- Aconselhamos também a consulta do seguinte link: <https://www.dgert.gov.pt/covid-19-perguntas-e-respostas-para-trabalhadores-e-empregadores-faq>

março 2020
A Direção

Sede: LISBOA - Avenida Marques de Tomar, 44 -5º - 1069-190 Lisboa - Telf. 217 816 040

Delegações: PORTO - Rua Barão de S. Cosme, 166º.4º Dto.. 4000-501 Porto -Telf. 222 000 988 •PORTALEGRE - Rua 19 de Junho, 31 - 7300-155 Portalegre - Telf. 245 202 651
TORRES VEDRAS - Av. 5 de Outubro, 11- 3º. Drtº. 2560-270 - T. Vedras - Telf. 261 323 764 •VILA FRANCA DE XIRA – Rua Alves Redol, 75 – 3º. 2600-100 VFX – Telf. 263 110 400
FARO - Av. da República, 166 - 2º. Esqº. 8000-080 Faro - Telf. 289 828 389